

Jear
24

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º A Associação Gaúcha de Institutos e Fundos de Previdência e Assistência Municipal, fundada em 05 de junho de 1998, passa a denominar-se Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública, designada pela sigla AGIP.

§ 1º A AGIP é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, de duração indeterminada, que tem como objetivo congregar as Instituições de Previdência Pública e os participantes dos Regimes Próprios de Previdência Social do Rio Grande do Sul domiciliadas no Rio Grande do Sul, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, na Rua Domingos de Almeida, 338 – Bairro Centro - Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-100.

§ 2º Para fins deste estatuto, caracterizam-se como instituições de previdência às que tem no mínimo, aposentadorias e pensões por morte.

§ 3º A Instituição de Previdência a que pertencer o Presidente da AGIP será considerada como Sede Executiva da Entidade.

§ 4º Para fins deste estatuto serão caracterizados como participantes dos Regimes Próprios de Previdência Social as Pessoas Físicas vinculada ao Regime Próprio do Previdência Social.

ARTIGO 2º A AGIP tem por objetivos principais:

- I. Congregar e representar as Instituições de Previdência do Setor Público, defender suas reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista os interesses dos associados;
 - II. Reivindicar aos poderes públicos a participação da AGIP na solução de problemas de sua competência;
 - III. Incentivar o intercâmbio do conhecimento de caráter técnico, administrativo e consultivo, no estudo e soluções dos problemas entre instituições filiadas;
 - IV. Zelar pela observância e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social;
 - V. Conferir diplomas, títulos e comendas, bem como, instituir prêmios como expressão de reconhecimento de pessoas e instituições que atuam pelo fiel cumprimento da legislação previdenciária no setor público;
- 

- VI. Promover eventos objetivando a unificação de procedimentos e de estudos de problemas das entidades de previdência pública, bem como, da previdência em geral;
- VII. Prestar assessoria técnica aos associados, realizar cursos, seminários e oficinas técnicas.
- VIII. Disponibilizar direta ou indiretamente, por convênios, parcerias e outros, conteúdo de qualificação aos seus sócios e respectivos participantes.

CAPÍTULO 2. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETOS.

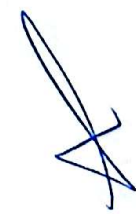
ARTIGO 3º A AGIP é constituída pelas instituições de previdência pública e dos participantes de Regimes Próprios de Previdência Social domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, nas seguintes categorias de associados:

- I. Associado Instituição de Previdência Pública;
- II. Associado Participante Instituição de Previdência Pública; III. Associado Participante Pessoa Física;
- III. Associado benemérito;

PARÁGRAFO ÚNICO. São caracterizados como associados elencados no inciso I as instituições de previdência pública com o pagamento da anuidade devidamente comprovada dentro do exercício financeiro; no inciso II, as instituições de previdência pública que participem com representante dos eventos e cursos da AGIP, no inciso III as pessoas físicas que sejam vinculadas ao Regime Próprio do Previdência Social que participem dos eventos e cursos da AGIP e aprovados na condição do artigo 4º; no inciso IV, isentos de anuidade, Pessoas Físicas, que estejam associados na data da aprovação deste estatuto e que manifestem, no prazo de 30 dias, formalmente, o interesse de permanecer nessa condição. A contar dessa data, estes serão indicados por deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO 4º São exigências para filiação:

- I. Possuir as condições estabelecidas no artigo 3º;
- II. Solicitar por Requerimento a sua associação à AGIP conforme padrão estabelecido pela Diretoria Executiva;
- III. Apresentar todos os documentos que comprovem as condições estabelecidas no artigo 3º;
- IV. Submeter-se à Comissão de Inclusão de Novos Associados;



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º A Associação Gaúcha de Institutos e Fundos de Previdência e Assistência Municipal, fundada em 05 de junho de 1998, passa a denominar-se Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública, designada pela sigla AGIP.

§ 1º A AGIP é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, de duração indeterminada, que tem como objetivo congregar as Instituições de Previdência Pública e os participantes dos Regimes Próprios de Previdência Social do Rio Grande do Sul domiciliadas no Rio Grande do Sul, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, na Rua Domingos de Almeida, 338 – Bairro Centro - Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-100.

§ 2º Para fins deste estatuto, caracterizam-se como instituições de previdência às que tem no mínimo, aposentadorias e pensões por morte.

§ 3º A Instituição de Previdência a que pertencer o Presidente da AGIP será considerada como Sede Executiva da Entidade.

§ 4º Para fins deste estatuto serão caracterizados como participantes dos Regimes Próprios de Previdência Social as Pessoas Físicas vinculada ao Regime Próprio do Previdência Social.

ARTIGO 2º A AGIP tem por objetivos principais:

- I. Congregar e representar as Instituições de Previdência do Setor Público, defender suas reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista os interesses dos associados;
- II. Reivindicar aos poderes públicos a participação da AGIP na solução de problemas de sua competência;
- III. Incentivar o intercâmbio do conhecimento de caráter técnico, administrativo e consultivo, no estudo e soluções dos problemas entre instituições filiadas;
- IV. Zelar pela observância e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social;
- V. Conferir diplomas, títulos e comendas, bem como, instituir prêmios como expressão de reconhecimento de pessoas e instituições que atuam pelo fiel cumprimento da legislação previdenciária no setor público;

- VI. Promover eventos objetivando a unificação de procedimentos e de estudos de problemas das entidades de previdência pública, bem como, da previdência em geral;
- VII. Prestar assessoria técnica aos associados, realizar cursos, seminários e oficinas técnicas.
- VIII. Disponibilizar direta ou indiretamente, por convênios, parcerias e outros, conteúdo de qualificação aos seus sócios e respectivos participantes.

CAPÍTULO 2. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETOS.

ARTIGO 3º A AGIP é constituída pelas instituições de previdência pública e dos participantes de Regimes Próprios de Previdência Social domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, nas seguintes categorias de associados:

- I. Associado Instituição de Previdência Pública;
- II. Associado Participante Instituição de Previdência Pública; III. Associado Participante Pessoa Física;
- III. Associado benemérito;

PARÁGRAFO ÚNICO. São caracterizados como associados elencados no inciso I as instituições de previdência pública com o pagamento da anuidade devidamente comprovada dentro do exercício financeiro; no inciso II, as instituições de previdência pública que participem com representante dos eventos e cursos da AGIP, no inciso III as pessoas físicas que sejam vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social que participem dos eventos e cursos da AGIP e aprovados na condição do artigo 4º; no inciso IV, isentos de anuidade, Pessoas Físicas, que estejam associados na data da aprovação deste estatuto e que manifestem, no prazo de 30 dias, formalmente, o interesse de permanecer nessa condição. A contar dessa data, estes serão indicados por deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO 4º São exigências para filiação:

- I. Possuir as condições estabelecidas no artigo 3º;
- II. Solicitar por Requerimento a sua associação à AGIP conforme padrão estabelecido pela Diretoria Executiva;
- III. Apresentar todos os documentos que comprovem as condições estabelecidas no artigo 3º;
- IV. Submeter-se à Comissão de Inclusão de Novos Associados;



- 4603
uq
- V. Em caso de aprovação, o novo associado deverá realizar e comprovar o depósito de anuidade em conta corrente em nome da AGIP para a emissão do Certificado de Associado da AGIP.

PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão de Inclusão de Novos Associados será composta pelo Presidente e mais dois diretores, por ele indicados, e suas deliberações deverão contar com maioria simples e contar com quórum mínimo de três membros.

CAPÍTULO 3. DOS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 5º São direitos dos associados:

I. Associados Instituição de Previdência Pública e Beneméritos:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, podendo propor, discutir e votar as medidas de interesse da Entidade;
- b) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho, desde que em dia com as contribuições financeiras e filiadas há pelo menos nos dois últimos exercícios consecutivos, antes da eleição;
- c) Representar-se e exercer direito de voz nas reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Pedir reconsideração das decisões dos órgãos administrativos em assuntos que lhe digam respeito;
- e) Requerer formalmente seu desligamento da AGIP.
- f) Participar das atividades prevista do art. 2º, VII, com desconto na taxa de inscrição.

II. Associado Participante Instituição de Previdência Pública e Participante Pessoa Física:

- a) Participar das atividades prevista do art. 2º, VII, com desconto na taxa de inscrição.
- b) Requerer formalmente seu desligamento da AGIP.

ARTIGO 6º São deveres dos associados:

- I. Atender e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos da AGIP.
 - II. Comparecer assiduamente as reuniões, mediante convocação formal;
- 

fla
20

- III. Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- IV. Oficiar a AGIP o nome do representante junto a mesma, anexando ato deliberativo da instância superior do RPPS associado;
- V. Manter a AGIP atualizada quanto a nominata dos dirigentes do RPPS associado;

PARAGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do disposto no inciso III deste artigo implica na exclusão dos direitos do associado junto a AGIP até a sua regularização.

ARTIGO 7º A AGIP não responde, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações dos seus associados.

ARTIGO 8º A AGIP será mantida pela contribuição de associados, por doações de terceiros e por receitas eventuais oriundas da execução de suas finalidades.

PARAGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva definirá por resolução, anualmente, o valor da contribuição dos associados, estabelecendo a periodicidade dos pagamentos.

CAPÍTULO 4. DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 9º A AGIP será composta em sua estruturação administrativa pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

PARAGRAFO ÚNICO – Os titulares dos órgãos dispostos nas letras b e c deste artigo, terão mandato de quatro anos.

ARTIGO 10 A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo, é constituída pelos associados dispostos nos incisos I e IV do Artigo 3º, tendo direito a voto apenas um membro por associado.

§ 1º A instância deliberativa superior de cada instituição associada indicará formalmente seu representante legal para participar de cada Assembleia Geral.

§ 2º As assembleias gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme melhor interesse dos representados e ou associados, à critério da diretoria executiva, devendo ser disponibilizado link ou outro meio de participação remota, conforme artigo 48-A do CPC inclusive para os fins do

leas
up

disposto no art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022).

§ 3º As assembleias gerais também poderão ser realizadas de forma híbrida, simultaneamente, por meio eletrônico e presencialmente, observadas as demais disposições estatutárias.

§ 4º As assembleias gerais podem ser realizadas em mais de uma sessão, podendo realizar-se em locais e ou horários distintos, desde que convocados com tal formato e respeitada pauta e critérios idênticos em todas as sessões e desde que iniciadas e encerradas em um período máximo de 72 horas.

ARTIGO 11 Compete a Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as diretrizes da AGIP e fiscalizar seu fiel cumprimento e deste estatuto;
- II. Apreciar o balanço anual, o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria Executiva;
- III. Dispor sobre o patrimônio da AGIP, observando-se o presente estatuto;
- IV. Julgar os atos faltosos dos seus membros, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e das instituições filiadas, quando couber;
- V. Conferir premiações e honrarias às personalidades que se destacarem na defesa dos interesses e na valorização da Previdência no setor público;
- VI. Estabelecer normas de filiação e de conduta aos associados; VII. Estabelecer a agenda de reuniões ordinárias, fixando no mínimo, uma por ano;
- VII. Eleger e dar posse formal à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, em ato especialmente convocado para tal;
- VIII. Resolver os casos omissos a este estatuto e aos regimentos internos das diversas instâncias da AGIP.

ARTIGO 12 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na data fixada na reunião anterior, e extraordinariamente quando convocada, com antecedência mínima de quinze dias, pelo presidente executivo ou por, no mínimo, um quinto dos membros da diretoria ou dos representantes das instituições filiadas.

§ 1º Considerar-se-á instalada a Assembleia Geral:

- I. Em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos associados habilitados a participarem da assembleia;



- II. II. Em segunda chamada, trinta minutos após a segunda, com qualquer número dos associados habilitados a participarem da assembleia.

§ 2ª Na abertura de qualquer reunião, os membros da Assembleia Geral escolherão um presidente e secretário para conduzir os trabalhos.

§ 3ª A Assembleia Geral deliberará pela votação favorável da maioria simples, ou por aclamação dos presentes.

§ 4ª Será exigida votação favorável de dois terços, dos associados presentes e habilitados a participarem da assembleia para aprovação de proposta que versem sobre as seguintes matérias:

- I. Patrimônio da AGIP;
- II. Atos faltosos de membros da entidade;
- III. Destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Conferência de premiações e honrarias;
- V. Alterações deste estatuto;
- VI. Extinção da AGIP.

ARTIGO 13 A Diretoria Executiva é constituída por:

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Administrativo Executivo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Política Previdenciária;
- f) Diretor de Legislação Previdenciária;
- g) Diretor das Coordenadorias;
- h) Diretor de Formação Previdenciária;
- i) Diretor de Região Norte;
- j) Diretor de Região Sul;
- k) Diretor de Tecnologia de Informação Previdenciária.

ARTIGO 14 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e as deliberações da assembleia geral.



- 1201
JH
- II. Administrar física e financeiramente a AGIP e zelar pelo seu patrimônio;
 - III. Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros;
 - IV. Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o balanço anual;
 - V. Apreciar anualmente o balanço contábil e remetê-lo para apreciação do Conselho Fiscal;
 - VI. Promover, no mínimo uma vez por ano, eventos para discussão de questões atinentes à previdência dos servidores públicos;
 - VII. Manter os associados atualizados sobre os assuntos relativos a previdência, junto ao site oficial;
 - VIII. Oficiar à instância maior da instituição associada do membro da diretoria executiva que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o mandato;
 - IX. Fixar diárias de viagens ou ajuda de custos aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por resolução do Presidente;
 - X. Orientar as representações regionais da AGIP.

ARTIGO 15 Compete ao Presidente Executivo:

- I. Coordenar os trabalhos da AGIP e exercer sua representação, facultando-lhe delegar competência;
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva exercendo voto de qualidade quando houver empate;
 - III. Realizar individualmente a movimentação bancária e financeira, assinando cheques, realizando transações financeiras, transferências financeiras de qualquer natureza, inclusive TED e PIX, controlando as contas correntes bancárias e realizando as aplicações financeiras da AGIP;
 - IV. Assinar individualmente recibos, documentos financeiros, administrativos, patrimoniais, atos, convênios, contratos e outras formas legais de compromissos ou parcerias com entidades públicas ou privadas;
 - V. Individualmente a representação legal da AGIP, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - VI. Singularmente receber citações e para representação perante o judiciário nas questões ajuizadas pela ou contra a AGIP;
 - VII. Zelar pela imagem pública da AGIP;
 - VIII. Manter interação com os representantes das instituições associadas.
- 

flos
an

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se vago o cargo em caso de afastamento do Presidente por mais de noventa dias consecutivos.

ARTIGO 16 Compete ao vice-presidente e diretoria:

I. Vice-Presidente Executivo:

- a) Substituir o presidente executivo em seus afastamentos temporários ou na vacância do cargo;
- b) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente Executivo;
- c) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

II. Diretor Administrativo Executivo:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- b) Coordenar os serviços da secretaria como o expediente, o cadastro, arquivos e relações públicas;
- c) Redigir as atas das reuniões da diretoria executiva;
- d) Supervisionar o controle de bens da AGIP, promovendo o inventário anual dos mesmos;
- e) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

III. Diretor Financeiro:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- b) Coordenar os serviços de conciliação bancária em conjunto com o Presidente Executivo;
- c) Supervisionar a contabilidade da AGIP, analisando os balancetes mensais e o balanço anual;
- d) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de orçamento anual;
- e) Tomar as providências necessárias à apresentação dos documentos elencados nas letras "b" e "d" deste inciso as instâncias superiores da AGIP;
- f) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

IV. Diretor de política previdenciária:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
 - b) Comandar as ações relacionadas à qualificação e valorização profissional no serviço público, quanto aos aspectos relacionados a previdência pública;
- 

- flecq
sa
- c) Promover eventos em integração com as instituições associadas, de acordo com suas necessidades e peculiaridades;
 - d) Divulgar os eventos, fatos e conquistas da AGIP que valorizem ou elevem o conceito da previdência no setor público;
 - e) Promover a atualização dos profissionais da área previdenciária entre seus associados, para a observância dos princípios da legislação vigente;
 - f) Promover a interação entre as instituições associadas, estimulando a pesquisa e uso de recursos científicos para a criação de soluções apropriadas a cada situação previdenciária;
 - g) Orientar a elaboração de metodologia de trabalho que enfatize o diagnóstico de cada situação previdenciária;
 - h) Manter os associados informados sobre assuntos previdenciários que ocorram no âmbito local, nacional e mundial;
 - i) Promover em conjunto com os associados à integração com as instituições de outros estados;
 - j) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

V. Diretor de legislação previdenciária:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- b) Assessorar todas as instâncias da AGIP com relação à interpretação das normas legais que digam respeito aos seus fins;
- c) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

VI. Diretor de coordenadorias:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- b) Levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria executiva e auxiliar na solução dos mesmos;
- c) Manter as coordenadorias regionais atualizadas sobre todos os assuntos que dizem respeito a AGIP;
- d) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

VII. Diretor de formação previdenciária:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
 - b) Levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria executiva e auxiliar na solução dos mesmos;
- 

c) Desenvolver cursos e eventos de treinamento, capacitação e formação previdenciárias para os associados e para os demais participantes do sistema previdenciário público;

d) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

VIII. Diretor da Região Norte:

a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;

b) Levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria e auxiliar na solução dos mesmos;

c) Atuar na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul no acompanhamento da gestão dos RPPS;

d) Manter a interação com os demais representantes das instituições associadas.

IX. Diretor da Região Sul:

a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;

b) Levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria e auxiliar na solução dos mesmos;

c) Atuar na Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul no acompanhamento da gestão dos RPPS;

d) Manter a interação com os demais representantes das instituições associadas.

X. Diretor de Tecnologia de Informação Previdenciária:

a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;

b) Levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria executiva e auxiliar na solução dos mesmos;

c) Promover o aprimoramento e difusão dos conhecimentos de sistemas previdenciários de informação;

d) Manter a interação com os demais representantes das instituições associadas.

§ 1º O afastamento de um membro da Diretoria Executiva por período superior a noventa dias implicará na vacância do cargo;

4211
esh

§ 2º havendo vacância em mais de três membros da Diretoria Executiva durante o primeiro ano de mandato, serão convocadas novas eleições para preenchimento dos cargos;

§ 3º em caso de vacância em até três membros da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos e nomeados pelo presidente através de resolução;

§ 4º o vice-presidente ou diretor que se afastar temporariamente será substituído pelo diretor, na ordem alfabética correspondente as alíneas do artigo 13, que acumulará as atribuições com as de seu cargo;

§ 5º em caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva para realizar as suas atividades de sua pasta, o Presidente Executivo designará o responsável para executar tais atividades.

ARTIGO 17 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos dentre os associados, em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais;

§ 1º O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos entre seus membros;

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal somente acontecerão com a presença total de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião;

§ 3º O conselheiro ausente em três reuniões consecutivas ou seis intercaladas perderá o mandato e será substituído automaticamente pelo suplente;

§ 4º Será oficiada pelo presidente do conselho a instituição associada representante que perder o mandato;

§ 5º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, respeitadas as disposições deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Conferir as contas, despesas e balancetes;
- c) Reunir-se ordinariamente anualmente;
- d) Analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, balancetes mensais e sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 5. DAS COORDENADORIAS REGIONAIS.



ARTIGO 18 A AGIP terá sete coordenadorias regionais com seus coordenadores regionais que serão escolhidos em reunião da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 6. DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 19 As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerão até 30 dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º A data e horário das eleições serão marcadas pelo Presidente através de Edital até 15 dias antes da Eleição. O edital deverá ser publicado em jornal. Os 15 dias que antecedem as eleições será denominado período eleitoral.

§ 2º As chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser inscritas até um dia útil antes do final do período eleitoral através de protocolo na sede Executiva da AGIP e será validada se todos os membros forem preenchidos por associados aptos para participar da Assembleia Geral.

§ 3º Na abertura da Assembleia Geral da Eleição será escolhida uma Comissão Eleitoral que dirigirá os trabalhos da eleição.

ARTIGO 20 Compete a Comissão Eleitoral receber as chapas inscritas, coordenar e registrar em ata os trabalhos durante a eleição, apurar e comunicar o resultado do pleito.

ARTIGO 21 O material relativo a eleição será guardado pela Comissão Eleitoral durante quinze dias a contar da data da divulgação dos resultados, prazo que será aceita interposição de recursos.

PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão Eleitoral é soberana para apreciar e julgar recursos respeitando o disposto no presente Estatuto.

ARTIGO 22 A posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleito será realizada após o término do mandato anterior.

CAPÍTULO 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 23 No caso de dissolução da AGIP, uma comissão designada pela Assembleia Geral apurará o seu patrimônio em moeda corrente, destinará os valores para quitar todos os compromissos e, havendo saldo rateará entre os associados, proporcionalmente a contribuição de cada uma apurada na média dos três últimos exercícios completos.



ARTIGO 24 Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AGIP, ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 25 A filiação ou desfiliação da AGIP a outras entidades será decidida pela Diretoria Executiva.

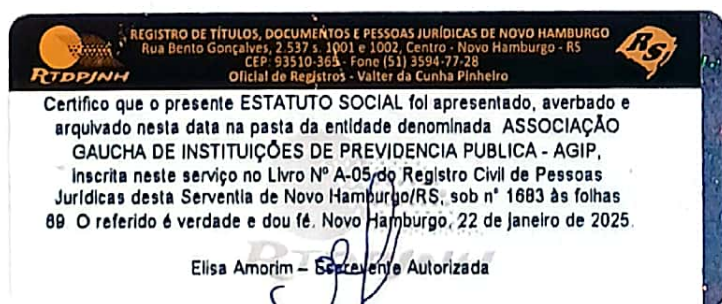
ARTIGO 26 Todos os cargos eletivos da AGIP serão honoríficos, sem direito a qualquer remuneração.

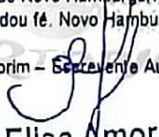
ARTIGO 27 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 28 A presente alteração de estatuto entrará em vigor após a aprovação em Assembleia Geral e registro das atas no Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

Novo Hamburgo, 08 de julho de 2024


Alder Zanatta
Presidente da AGIP




Elisa Amorim
Escrevente Autorizada